

Artigo 2º - As despesas decorrentes serão extraídas das dotações orçamentárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 Setembro de 1974.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezanove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 412/74

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros).

Artigo 2º - O crédito solicitado será para ajudar a comunidade da sede do distrito de Matilde, na aquisição de uma Repetidora de Televisão em 70% de seu valor, ficando os 30% restantes e demais despesas com a instalação a cargo da comunidade. Os recursos para atendimento desta verba advirão do provável excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de Setembro de 1974.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezanove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 413/74

AutORIZA o Prefeito Municipal a Assinar contratos com o Serviço Especial de Saúde Pública - SESP, destinados à Operação dos Serviços de Abastecimento de Água do Município.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contratos com o Serviço Especial de Saúde Pública - SESP, destinados à operação dos serviços de abastecimento de água do Município, nas condições estabelecidas pelo Plano Nacional de Saneamento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as